



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Ofício nº. 240/2026

Mundo Novo/Bahia, 22 de setembro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MUNDO NOVO/BAHIA**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, em apenso, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNDO NOVO - FMC, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO, PRESERVA OS EFEITOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2020 E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É oportuno esclarecer que a referida alteração orçamentária não implicará em acréscimo ao valor total do Orçamento, conforme poderá ser verificado no Projeto de Lei.

Certa de que a proposta merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa, reafirmo, na oportunidade, meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 22/09/2026 11:39:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

MENSAGEM Nº 024/2026

Mundo Novo/Bahia, 22 de setembro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MARCELO SOUZA ARAÚJO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MUNDO NOVO – BAHIA.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo Municipal de Cultura de Mundo Novo - FMC, promovendo a atualização e consolidação de sua disciplina jurídica, administrativa, contábil e financeira.

O Município possui disciplina legislativa anterior relativa ao financiamento da política cultural, notadamente a Lei Municipal nº 1.373/2020 e a Lei Municipal nº 1.491/2024. Esta última estruturou de maneira abrangente o Sistema Municipal de Política Cultural, inserindo o Conselho Municipal de Política Cultural, a Conferência Municipal e os instrumentos de gestão e financiamento entre seus componentes.

A atualização proposta busca conferir maior segurança jurídica e administrativa à implantação do Fundo, estabelecendo de maneira clara sua constituição, receitas, gestão, controle, transparência e procedimento de operacionalização, ao mesmo tempo em que elimina a sobreposição normativa existente entre as leis municipais anteriores.

Ressalte-se que a proposta não interfere na continuidade da Política Municipal de Cultura nem no regular funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, preservando os mandatos e convalidando os atos administrativos regularmente praticados, de modo a assegurar continuidade institucional e segurança jurídica às políticas culturais já desenvolvidas no Município.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política cultural municipal e para a regular estruturação dos mecanismos necessários à captação e aplicação de recursos destinados à cultura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 22/09/2026 11:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNDO NOVO - FMC, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO, PRESERVA OS EFEITOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2020 E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado, a partir da vigência desta Lei, o Fundo Municipal de Cultura de Mundo Novo - FMC, vinculado ao órgão da Administração Municipal responsável pela execução da política pública de cultura, destinado a financiar, apoiar e fomentar programas, projetos, ações e atividades culturais no Município de Mundo Novo.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, com prazo indeterminado de duração.

§ 2º O Fundo integrará o Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, constituindo mecanismo de financiamento da política pública municipal de cultura.

§ 3º A efetiva operacionalização financeira do Fundo dependerá da adoção das providências administrativas, contábeis, bancárias e cadastrais exigidas pela legislação aplicável.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - fomentar a criação, produção, formação, circulação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
- II - apoiar projetos, programas e ações culturais desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil;
- III - promover a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

- IV - ampliar e democratizar o acesso da população às manifestações culturais;
- V - promover a diversidade cultural e a valorização dos agentes, grupos, coletivos e manifestações culturais locais;
- VI - viabilizar a participação do Município em programas, sistemas e mecanismos estaduais e federais de financiamento da cultura.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - transferências realizadas pela União, pelo Estado da Bahia e por outros entes públicos;
- III - recursos provenientes de fundos, programas e mecanismos estaduais e federais de incentivo à cultura;
- IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências, convênios e instrumentos congêneres;
- V - doações, legados, patrocínios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - receitas decorrentes de suas finalidades institucionais, na forma da legislação;
- VII - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- VIII - devoluções, restituições e ressarcimentos de recursos anteriormente concedidos;
- IX - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- X - outras receitas que legalmente lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as normas financeiras, orçamentárias e de controle aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo órgão municipal responsável pela política de cultura, cabendo ao seu titular exercer a função de gestor e ordenador das despesas do Fundo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará:

- I - o Plano Municipal de Cultura;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

II - as diretrizes da Política Municipal de Cultura;

III - as deliberações e diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, nos limites de suas competências;

IV - as leis orçamentárias municipais;

V - as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência de recursos estaduais ou federais;

VI - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser destinados, dentre outras finalidades legalmente admitidas:

I - a programas e projetos de criação, produção e difusão cultural;

II - à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

III - à formação e capacitação de agentes, produtores e gestores culturais;

IV - a editais, premiações, chamamentos públicos, bolsas, subsídios e demais mecanismos de fomento permitidos em lei;

V - à aquisição de bens, equipamentos e serviços diretamente vinculados à execução da política cultural;

VI - a ações necessárias ao cumprimento de programas e instrumentos firmados com a União, o Estado ou outros entes;

VII - a outras ações previstas no Plano Municipal de Cultura e aprovadas nos instrumentos orçamentários pertinentes.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - em finalidade estranha à política pública de cultura;

II - para despesas não autorizadas pela legislação orçamentária e financeira;

III - em desacordo com a finalidade dos recursos recebidos mediante transferência vinculada;

IV - em despesa que configure promoção pessoal de autoridade ou agente público.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo observará as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e ficará sujeita ao controle interno do Município, ao controle externo e ao acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Art. 9º O Poder Executivo dará publicidade, na forma da legislação, às receitas, despesas, transferências, projetos financiados e demais informações pertinentes à execução do Fundo.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o exercício financeiro do Município.

Art. 11. O saldo positivo apurado ao final de cada exercício financeiro permanecerá vinculado ao Fundo e será utilizado nos exercícios subsequentes, observada a legislação aplicável e a origem dos recursos.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 12. Permanecem preservados e em pleno vigor os dispositivos da Lei Municipal nº 1.491, de 09 de julho de 2024, relativos à Política Municipal de Cultura, ao Sistema Municipal de Política Cultural - SMPC, ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, à Conferência Municipal de Cultura, ao Plano Municipal de Cultura e aos demais componentes, instrumentos e programas nela previstos, ressalvados exclusivamente os dispositivos expressamente revogados por esta Lei.

Art. 13. Ficam preservados os mandatos, a composição e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC constituído em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 14. Ficam convalidados os atos administrativos de designação, posse, funcionamento, convocação, reunião, deliberação e demais atos regularmente praticados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC até a entrada em vigor desta Lei, desde que:

I - não apresentem vício insanável;

II - não tenham causado lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros; e

III - sejam compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. A convalidação prevista neste artigo não alcança atos financeiros, contábeis, bancários ou cadastrais atribuídos ao Fundo Municipal de Cultura anteriormente à sua regular implementação, os quais permanecerão sujeitos à legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo adotará, após a entrada em vigor desta Lei, as providências necessárias à implementação do Fundo Municipal de Cultura - FMC, inclusive:

I - inscrição cadastral perante os órgãos competentes, quando exigida;

II - abertura de conta bancária específica;

III - inclusão ou adequação das classificações orçamentárias e contábeis necessárias;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

IV - designação dos responsáveis pela gestão e movimentação financeira;

V - edição dos atos regulamentares necessários.

§ 1º A execução orçamentária e financeira do Fundo instituído por esta Lei terá início somente após o cumprimento das providências necessárias à sua regular implementação.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo produzirão efeitos prospectivos, a partir da instituição e operacionalização do Fundo na forma desta Lei.

Art. 16. As referências ao “Fundo Municipal de Cultura - FMC” existentes na Lei Municipal nº 1.491/2024 e nos demais atos normativos municipais passam a ser entendidas como referências ao Fundo instituído pela presente Lei.

Art. 17. Ficam revogados:

I - a Lei Municipal nº 1.373, de 13 de agosto de 2020, em sua integralidade;

II - os arts. 52 a 62 da Lei Municipal nº 1.491, de 09 de julho de 2024.

Art. 18. Permanecem válidos e eficazes todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.491/2024 não expressamente revogados por esta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo/Bahia, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 22/09/2026 11:36:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA